



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**2013/2014**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/02/2013, neste ato representado por seu Presidente, **Eng.º Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nova denominação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 22/10/2012, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Drs. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34 e Suelen Alves Sanchez – OAB/SP n.º 315.671 e CPF/MF n.º 331.883.378-92, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar. Cj. 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2012;

5

1

1



**Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Material de Construção no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – sob o n.º DNT 25558/1940, com sede na Rua Abolição, 66 – Cj. 23 – CEP – 01319-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/10/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, SR01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2013; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16, Registro Sindical – Processo n.º 46.000.117.789/95, com sede na Pça. Sílvio Romero, 132– SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/05/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2012; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131 - 360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar – sl. 03 – São Paulo – SP – CEP – 01131 - 000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2012;



**Sindicato do Comercio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.657.903/00001-05, Registro Sindical sob o nº 15.830, com sede na Estrada Jamic, 250 – CEP: 12315-310 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2012; **Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o nº DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2012; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo nº 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/10/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo nº 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, nº 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73, e Registro Sindical – sob o nº 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 – 5º andar - São Paulo– SP – CEP – 01311-919 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2012; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar – conjuntos 709/710 – SP – CEP – 01311-928 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo nº 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2012; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/08/2012; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo DNT nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, 410 – Vila Anastácia – SP – CEP – 05093050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2013; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - nº 46000.007324-02-40, com sede na Rua Pais de Araújo, 29 -



Cj. 111/113 - São Paulo – CEP – 04531-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/11/2012; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2013; **Sindicato das Empresas de Videolocadoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.949.560/0001-30 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 24440.05857/00, com sede na Rua Roma, 620 – 10º andar – Cj. 106-B - CEP 05050-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/03/2013; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede Av. Doutor Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar - SP – CEP – 01210-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2012; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical sob o n.º 002.12790262-3, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128 - 12º andar - Cj. 1202 – SP – CEP - 01451-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Rua (Avenida) Dr. Armando Salles de Oliveira, 747 – CEP – 17800-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/05/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, SR04074, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 628 – Andradina – SP – CEP – 16901-003 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 30/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, com sede na Rua. Silva Jardim, 798 – CEP – 16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.732/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237586-63, com sede na Rua. Voluntários da Pátria, 1.435 – CEP – 14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – CEP – 11060-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19.226/44, SR07381, com sede na Avenida Nove, 721 – Barretos - SP – CEP – 14.780-250 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.006452/90, com sede na Avenida das Nações Unidas, 17 – CEP – 17013-045 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/11/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ n.º 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040246/90-04, com sede na Rua. Dr. Brandão Veras, 280 – CEP – 14700-



030 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu** – CNPJ n.º 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, 817/11 – CEP – 18600-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200.0001/76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua. Cel. João Leme, 304 – 2º andar – Sla. 25/27 - Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-161 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2012; **Sindicato do Comércio dos Lojistas de Campinas e Região** - CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005682/93-19, SR03392, com sede na Rua General Osório, 883 – 7º andar - Campinas – SP – CEP – 13010-111 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 47.081.625/0001-99, detentor do Registro Sindical nº 46000.007083/94-59 e SR09951, com sede na Rua Aracaju, 495 - CEP - 15800-250 - Catanduva - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 20/11/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.0033448/94-49, SR04552, com sede na Av. Jorge Tibiriçá, 1.053 – SP – CEP – 12.710-040 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/10/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.008071/91, com sede na Rua Dr. Epitácio Piedade, 151 – CEP - 18400-817 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical – Processo n.º 939.298, com sede na Rua Joaquim Inácio, 77 – SP – CEP – 13970-150 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 05/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281, com sede na Rua. Maestro José Vitório, 137 – CEP – 133000-075 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005500/93-00, com sede na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14 – CEP – 17211-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/11/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.01803-8/85, com sede na Rua. Senador Fonseca, 651 – CEP – 13201-017 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/11/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2012;



**Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006872/94, com sede na Rua. Marcos Vedovello, 145 – CEP – 13840-221 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ n.º 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.038216/90, com sede na Rua. Áurea, 715 – CEP – 13800-206 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ n.º 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 43.505/44, SR02280, com sede na Avenida Luiz Osório, 763 – Penápolis – SP – CEP – 16300-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.451.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 46264.000001/2006-58, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – CEP – 13631-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente** – CNPJ n.º 48.810.436/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 304.284, com sede na Rua. Siqueira Campos, 602 - CEP – 19010-061 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ sob o n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003443/94-70, com sede na Rua. Lafaiete, 394 - SP – CEP – 14015-080 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/11/2012; **Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical - 13.963, com sede na Rua Amador Bueno, 565 – CEP – 14010-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/06/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, com sede na Rua Riachuelo, 130 - SP – CEP – 13560-110 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ sob o n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 715.495, com sede na Av. Nove de Julho, 211 - SP – CEP – 12243-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/19/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002408192, com sede na Rua. Campos Salles, 856 - SP – CEP – 13720-000– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2.976 – 5º andar – sala 502 – São José do Rio Preto - SP – CEP – 15015-300 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.90610-6, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 – Centro – São Roque - SP – CEP – 18130-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º 60.243.151 / 0001 – 00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.043524-89, com sede na

D

f

Signature



Avenida Afonso Trigo, 1.588 – SP – CEP – 14160-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.970/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Sorocaba – CEP 18030-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** – CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 170/2005, com sede na Rua. Visconde do Rio Branco, 51 – CEP 12020-040 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2012, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 24440030113, com sede na Rua. Chavantes, 561 – CEP 17601-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/09/2012, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção, no percentual de 7,16 % (sete vírgula dezesseis por cento), correspondente ao período de 01.05.12 a 30.04.13, a partir de 01.05.13, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.04.13.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

#### **2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção, será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.



### 3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula 1ª desta Convenção, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01.05.12 a 30.04.13.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antigüidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01.05.11 a 30.04.12, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª, supra.

### 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos engenheiros abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2013, os seguintes salários normativos:

a - Para os engenheiros admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 01.05.13 será de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), equivalente a R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) por hora.

b - Para os engenheiros admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

**Parágrafo único** - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.

### 5ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

**Parágrafo único** - O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros*, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva.

## 6ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

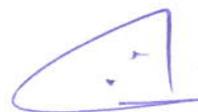
## 7ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

## 8ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

- a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;
- c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.





## 9ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

**Parágrafo primeiro** - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 9, 13 e 17.

## 10 - GARANTIAS SINDICAIS

### a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

### b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

## 11 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.



**Parágrafo único** - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

## **12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial correspondente a 2,5%, incidente sobre o salário do mês de julho/2013 e de 2,5% incidente sobre o salário do mês de agosto/2013, em favor da entidade profissional, importâncias estas a serem recolhidas em conta vinculada do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até os dias 09.08.13 e 09.09.13, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

**Parágrafo primeiro** - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 01 de maio de 2013, data-base da categoria.

**Parágrafo segundo** - O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial, deverá se opor perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até o dia 24/06/13, através de requerimento individual, escrito de próprio punho, contendo a sua qualificação (nome, n.º da CTPS e nome da empresa em que trabalha).

**Parágrafo terceiro** - O *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* apresentará às empresas até o dia 12/07/13 a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto.

**Parágrafo quarto** - As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo quinto** - As entidades signatárias da presente Convenção, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representados.

## **13 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS**

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".



#### **14 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato *dos Engenheiros no Estado de São Paulo* são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

#### **15 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

#### **16 - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo previsto na Lei nº 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

#### **17 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.05.2013.

#### **18 - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva aplica-se apenas aos Engenheiros do Estado de São Paulo que recolhem a contribuição sindical ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, empregados das empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento, comprometendo-se as partes a divulgar os termos desta Convenção entre a suas respectivas categorias.

## 19 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

## 20 - DIFERENÇAS SALARIAIS

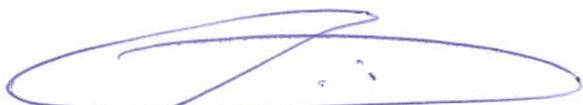
Eventuais diferenças salariais provenientes da presente Convenção Coletiva poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de junho de 2013.

## 21 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01.05.13 até 30.04.14, mantida a data-base de 01 de maio.

São Paulo, 12 de junho de 2013.

**Pelo Sindicato dos Engenheiros no  
Estado de São Paulo**



**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**  
Presidente  
CPF/MF nº 952.322.818-87



**JONAS DA COSTA MATOS**  
Advogado  
OAB/SP - 60.605

**Pela FECOMERCIO SP e demais  
Sindicatos Patronais subscritores**



**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente  
Conselho de Assuntos Sindicais  
CPF/MF nº 747.240.708-97



**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368